

Associação Faro em Ação



Regulamento Interno

Preâmbulo

A Associação Faro em Ação nasceu da vontade de criar um espaço de participação jovem, capaz de promover a descoberta de novas experiências, o envolvimento da comunidade local e a formação de uma cidadania ativa e preocupada. Este Regulamento Interno reflete os princípios fundamentais que orientam a vida associativa, garantindo uma gestão transparente, eficaz e em sintonia com os valores da Associação.

Assentamos na convicção de que a colaboração, a responsabilidade e o respeito mútuo são a base de qualquer organização que pretenda contribuir para o bem comum. Através deste Regulamento, definem-se regras de funcionamento claras, que permitem à Associação concretizar a sua missão.

Por meio deste instrumento, queremos assegurar a todos os associados e demais partes interessadas que as atividades desenvolvidas são estruturadas e orientadas pelos melhores padrões de equidade, transparência e compromisso social. Assim, reforçamos o nosso propósito de servir a comunidade, estimulando a participação de todos numa perspectiva de permanente melhoria e inovação.

No presente documento, os termos "Faro em Ação", "Associação", "nós", "nosso" e semelhantes referem-se, na ausência de contexto ou citação, à Associação Faro em Ação, com Número Identificativo de Pessoa Coletiva 518515702, sediada na Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Pavilhão B1, 8005-226, Faro.

Na elaboração deste documento, procurou-se que as normas enumeradas não fossem contra a legislação em vigor. Caso, devido a omissão ou alteração legislativa posterior à aprovação deste regulamento, exista alguma norma que vá contra a legislação do território em que se insere, a legislação relevante tomará precedência.

Este documento foi aprovado pela Assembleia Geral no dia 26 de fevereiro de 2025.

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1.º – Definição

A Associação Faro em Ação (adiante designada por Faro em Ação ou apenas Associação) é uma pessoa coletiva de natureza jurídica, com fins, órgãos sociais e receitas definidos nos seus Estatutos.

Artigo 2.º – Símbolos

1. São símbolos oficiais da Associação:
 - 1.1. A denominação Faro em Ação;
 - 1.2. O símbolo “heartbeat”;
 - 1.3. As demais figuras ou logótipos definidos no Manual de Normas Gráficas, aprovado pela Direção, o qual tem força regulamentar.
2. A utilização destes símbolos rege-se pelas disposições do presente Regulamento Interno e do Manual de Normas Gráficas.

Artigo 3.º – Vigência

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.
2. Mantém-se em vigor por tempo indeterminado, coincidindo com a duração da Associação Faro em Ação, salvo disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral ou alteração nos Estatutos.

Artigo 4.º – Alteração

1. O Regulamento Interno pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, desde que esta seja convocada para o efeito com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
2. As alterações aprovadas entram em vigor após a data de aprovação em Assembleia Geral, salvo disposição em contrário expressa na própria deliberação.

Capítulo II – Funcionamento da associação

Artigo 5.º – Plano Anual de Atividades

1. A Direção deve apresentar, anualmente, um Plano Anual de Atividades e Orçamento para aprovação em Assembleia Geral. Será votado, preferencialmente, antes do dia 30 de novembro do ano anterior ao que este corresponde, devendo no limite respeitar os prazos legais para aprovação.
2. O Plano Anual de Atividades deve incluir:
 - 2.1. Uma visão estratégica das ações que a Associação pretende desenvolver;
 - 2.2. Um programa detalhado, com as atividades a promover ao longo do ano;
 - 2.3. O orçamento previsto para a realização do programa.



Artigo 6.º – Áreas de atuação

1. As atividades da Associação devem ir ao encontro do seu fim estatutário e das necessidades identificadas ao longo do seu funcionamento.
2. Para tal, a Associação promoverá o desenvolvimento das seguintes áreas, ordenadas conforme o percurso previsto para novos associados:
 - 2.1. **Descoberta** – Exploração e novas experiências;
 - 2.2. **Envolvimento** – Envolvimento e interação com a comunidade;
 - 2.3. **Bem-estar** – Adoção de estilos de vida saudáveis e sustentáveis;
 - 2.4. **Crescimento** – Desenvolvimento de competências;
 - 2.5. **Cidadania** – Construção de uma juventude ativa, consciente e participativa;
 - 2.6. **Liderança** – Capacitação para o planeamento e liderança de projetos.

Artigo 7.º – Tipos de eventos

1. **Eventos Principais** – São os eventos promovidos diretamente pela Associação, devendo garantir elevada qualidade e alinhamento com o plano estratégico.
2. **Eventos Complementares** – São promovidos pelos associados, com o apoio da Associação, tendo objetivos específicos e caráter mais flexível, mas igualmente sob supervisão da Direção.
3. **Eventos Apoiados** – Eventos promovidos por entidades externas, com ou sem personalidade jurídica que a Associação, por considerar que se enquadram nos seus objetivos, apoia logisticamente, materialmente ou financeiramente.
4. A Direção pode procurar apoios, parcerias, colaboradores externos e patrocínios para todos os tipos de eventos, sendo responsável pela qualidade global de todas as iniciativas.

Artigo 8.º – Organização de Eventos

1. Para cada evento, deve ser designado um único responsável, que promoverá e assegurará o sucesso do evento, reportando à Direção.
2. A Direção pode substituir o responsável, caso necessário, para garantir o cumprimento dos objetivos do evento.
3. Sempre que se justifique, a Direção ou o responsável do evento pode constituir uma equipa organizadora, encarregue de planear, executar e avaliar o evento.
4. A equipa organizadora atua sob orientação direta do responsável do evento, mantendo sempre a Direção informada das principais decisões.



Capítulo III – Associados

Secção I – Categorias

Artigo 9.º – Associados Simpatizantes

1. São associados simpatizantes todos os que, partilhando os objetivos da Associação, apresentem o seu interesse por escrito, de forma voluntária e gratuita, e sejam admitidos pela Direção.
2. A condição de associado simpatizante não implica o cumprimento de requisitos de participação ativa ou pagamento de quotas especiais, salvo o disposto neste Regulamento Interno ou nos Estatutos.

Artigo 10.º – Associados Efetivos

1. São associados efetivos aqueles que, acreditando na missão da Associação, demonstram uma participação ativa e produtiva, assumindo maior responsabilidade no desenvolvimento das atividades.
2. Para aceder a esta categoria, os associados devem cumprir os requisitos base:
 - 2.1. Assinar um compromisso de participação ativa, com validade de 12 meses;
 - 2.2. Ter em dia todos os pagamentos à Associação, incluindo a quota anual definida pela Assembleia Geral para associativos efetivos;
3. O estatuto de associado efetivo cessa 30 dias após deixar de estar reunido algum dos requisitos base.
4. Para além dos requisitos base, os associados devem cumprir pelo menos quatro dos seguintes requisitos complementares:
 - 4.1. Ter presença na última Assembleia Geral para a qual foram convocados (ou nunca terem sido convocados previamente);
 - 4.2. Participar em pelo menos dois dos últimos três Eventos Principais;
 - 4.3. Participar em pelo menos seis dos últimos doze Eventos Complementares;
 - 4.4. Integrar ativamente a equipa organizadora de pelo menos um dos últimos três Eventos Principais finalizados, ou ser o organizador de um dos últimos doze Eventos Principais finalizados;
 - 4.5. Organizar um Evento Complementar finalizado nos últimos seis meses;
 - 4.6. Usar a ferramenta de registo de intenção de participação em pelo menos 95% dos eventos dos últimos seis meses ou desde a data de ingresso na Associação, caso tenham menos de seis meses como associados.
5. O direito de voto dos associados efetivos cessa dois meses após deixarem de se verificar o número de requisitos complementares necessários para a sua obtenção. A categoria de Associado Efetivo cessa dois meses após deixarem de se verificar pelo menos três dos requisitos complementares.



Secção II – Admissão

Artigo 11.º – Admissão de jovens

1. A admissão de jovens com idade igual ou superior a 14 anos e inferior ou igual a 30 anos e 8 meses é feita de forma direta, não exigindo aprovação de qualquer órgão social, salvo se houver motivos legais ou regulamentares em contrário.
2. Ficam excluídos deste processo simplificado os candidatos que já tenham sido associados e posteriormente excluídos, ou cuja conduta seja incompatível com os Estatutos, Regulamentos ou o Código de Conduta da Associação.
3. Após a receção do requerimento (em impresso aprovado pela Assembleia Geral ou equivalente digital), a Direção deve admitir o jovem no prazo máximo de 14 dias ou informar a Mesa da Assembleia Geral se entender que a admissão deve ser decidida em Assembleia Geral, caso o candidato se enquadre no ponto anterior.
4. É permitido o ingresso de associados menores de 14 anos, devendo ser autorizada a sua participação, por escrito, por quem detém o poder paternal.
5. A Associação e os seus responsáveis não assumem qualquer responsabilidade pelos associados menores, devendo estes ser devidamente acompanhados por um responsável adulto sempre que necessário.

Artigo 12.º – Admissão de não jovens e exclusão por idade

1. A admissão de não jovens (mais de 30 anos) está condicionada aos rácios exigidos por lei para as Associações Juvenis, podendo ser recusada ou adiada pela Direção ou Assembleia Geral sempre que seja necessário garantir o cumprimento desses rácios.
2. São anuláveis as admissões de não jovens que coloquem em causa o estatuto de Associação Juvenil da Faro em Ação.
3. Uma vez admitidos, os associados não jovens dispõem de um período probatório de quatro meses para alcançar a categoria de associado efetivo, renovável até duas vezes.
4. Os associados jovens iniciam esse período probatório quando completam 30 anos, ou no momento de ingresso se tiverem 30 anos.
5. Findo o período probatório sem que o associado alcance a categoria de associado efetivo, dá-se a sua exclusão automática.
6. Os membros dos órgãos sociais têm o período probatório suspenso até ao término do mandato, salvo em caso de demissão.
7. Os associados não jovens que perdem a categoria de associado efetivo entram num novo período probatório, nos termos dos pontos anteriores.

Secção III – Exclusão e sanções

Artigo 13.º – Exclusão de associados

1. A exclusão de associados pode ocorrer por:
 - 1.1. Pedido voluntário do próprio;



- 1.2. Final do período probatório sem cumprimento dos requisitos para a categoria de associado efetivo;
 - 1.3. Oposição ao tratamento dos dados pessoais do associado;
 - 1.4. Falta de pagamento de quotas por mais de três meses;
 - 1.5. Violação grave dos Estatutos, Regulamentos ou Código de Conduta;
 - 1.6. Comportamento prejudicial aos interesses ou valores da Associação;
 - 1.7. Uso indevido ou abusivo dos mecanismos internos de exclusão, nomeadamente tentativas infundadas de exclusão de outros associados.
2. A exclusão pode ser proposta à Assembleia Geral por qualquer associado efetivo, deliberada pela Direção, ou comunicada pelo próprio à Direção no caso de renúncia voluntária.
 3. A Direção não pode negar o direito constitucional de liberdade de associação, sendo proibida de recusar ou adiar indevidamente qualquer renúncia voluntária.
 4. A exclusão não isenta o associado visado das suas responsabilidades, nomeadamente de pagamentos por efetuar ou de compromissos e responsabilidades legais, tal como no caso dos titulares de cargos dos órgãos sociais.
 5. Caso a exclusão seja deliberada pela Direção, esta deverá notificar o associado por meio suscetível de prova.
 6. O associado excluído pela direção tem o direito de contestar a exclusão. Nesse caso, o processo deve ser resolvido pela Assembleia Geral, cabendo à Mesa da Assembleia Geral decidir se o associado visado será readmitido até à deliberação.
 7. Se a Assembleia Geral decidir não deliberar sobre a exclusão contestada, considera-se a decisão da Direção ratificada.
 8. Se a Assembleia Geral deliberar, pode optar pela exclusão ou arquivamento do caso.
 9. O arquivamento mantém o associado em plenos direitos, não podendo ser novamente objeto de exclusão pela Direção pelo mesmo motivo.
 10. O arquivamento também nulifica a exclusão e os seus efeitos, nomeadamente de contagem de tempo de filiação.
 11. Apenas a Assembleia Geral pode reabrir casos arquivados.
 12. Quando vários associados são acusados do mesmo facto ou de factos conexos, a Assembleia pode deliberar sobre todos em simultâneo.

Artigo 14.º – Sanções

1. A Direção pode aplicar as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência escrita;
 - 1.2. Suspensão temporária;
 - 1.3. Perda de direitos associativos específicos;
 - 1.4. Comunicação pública da sanção.
2. O associado visado pela advertência tem direito a apresentar uma defesa escrita, a qual fica anexa à sanção e deverá ser mantida junto da mesma caso seja enviada ou exibida em qualquer tipo de processo ou comunicação.
3. A Direção não pode aplicar as sanções unilateralmente, exceto no caso da advertência escrita, devendo sempre ser aplicadas com o consentimento do associado visado.
4. Nos casos em que o associado visado não consinta a aplicação da sanção proposta pela Direção, a Direção reserva o direito de iniciar um processo de exclusão.



Capítulo IV – Direitos e obrigações

Artigo 15.º – Direitos de todos os associados

1. Beneficiar dos direitos previstos nos Estatutos, neste Regulamento e noutros regulamentos.
2. Participar nos eventos da Associação, ficando abrangidos por um seguro adequado quando aplicável.
3. Divulgar o seu estatuto de associado, exceto em manifestações de carácter partidário.
4. Ter acesso às atas das Assembleias Gerais e respetivos anexos (contas, orçamentos, planos de atividades, etc.).
5. Ser tido em conta na definição de ações e estratégias da Associação.
6. Poder organizar Eventos Complementares, com o devido apoio da Direção.
7. Apresentar sugestões ou preocupações aos órgãos sociais e ser ouvido a esse respeito.
8. Assistir às Assembleias Gerais por videoconferência, quando previsto, ou presencialmente, mediante inscrição prévia se houver lotação limitada.
9. Candidatar-se ao Conselho Fiscal.
10. Apresentar propostas e votar em Assembleia Geral sempre que o número de associados efetivos seja inferior a dez.
11. Obter um comprovativo da qualidade de associado (cartão de associado ou equivalente).
12. Ter prioridade de acesso às atividades da Associação em relação a não associados.
13. Beneficiar de condições especiais, apoios ou parcerias, sempre que aplicáveis à sua categoria.

Artigo 16.º – Deveres de todos os associados

1. Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e demais regulamentos da Associação.
2. Respeitar os valores da Associação e o Código de Conduta.
3. Zelar pelos bens, património e recursos da Associação.
4. Não prejudicar a imagem da Associação.
5. Manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação.
6. Comunicar qualquer facto que possa afetar a sua participação nos eventos em que se inscrevem.
7. Abster-se de qualquer propaganda política ou publicidade de entidades não filiadas no decorrer dos eventos, salvo quando autorizado pela Associação.
8. Escusar-se de votar ou decidir em casos em que exista conflito de interesses.
9. Informar a Direção sobre entidades de que sejam beneficiários efetivos, sempre que a Associação estabeleça relações com tais entidades nos eventos que organizam.
10. Reportar situações irregulares aos órgãos e autoridades competentes, sempre que aplicável.



Artigo 17.º – Direitos dos Associados Efetivos

1. Participar presencialmente na Assembleia Geral, salvo quando esta ocorra exclusivamente por videoconferência.
2. Intervir e apresentar propostas em Assembleia Geral, caso participem presencialmente ou em sessões exclusivamente por videoconferência.
3. Votar nas propostas apresentadas em Assembleia Geral.
4. Candidatar-se à Direção e à Mesa da Assembleia Geral.
5. Ter prioridade de acesso aos eventos em relação a outros associados ou não associados.
6. Ter acesso a um email associativo;
7. Usar os símbolos da Associação, respeitando o Manual de Normas Gráficas.

Artigo 18.º – Deveres dos Associados Efetivos

1. Observar estrita observância ao Código de Conduta e ao Manual de Normas Gráficas durante o uso dos símbolos da Associação, ainda que fora de eventos associativos;
2. Manter a Direção informada sobre quaisquer circunstâncias que afetem o compromisso de participação ativa assumido no início de cada período anual.

Capítulo V – Órgãos sociais

Artigo 19.º – Disposições Gerais

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. A Mesa da Assembleia Geral dirige os trabalhos da Assembleia.
2. O mandato e o número de membros de cada órgão são os previstos nos Estatutos.
3. Os mandatos devem estar alinhados com os anos civis, decorrendo a transição de titulares durante o mês de janeiro, salvo em casos de vacatura ou da primeira eleição após a fundação da Associação.
4. Em caso de vacatura de algum membro, pode proceder-se por cooptação se a maioria dos membros remanescentes tiverem sido eleitos. Se tal não for possível, convocar-se-á uma Assembleia Geral para nova eleição no prazo de sessenta dias.
5. Nos casos de cooptação, o associado a integrar será decidido pelos associados remanescentes no órgão.
6. Nos casos de vacatura descritos nos artigos anteriormente, os associados que efetuam a substituição de cargos terão o seu mandato reduzido de modo a coincidir com o mandato dos restantes membros do mesmo órgão.

Artigo 20.º – Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituído por todos os associados efetivos.
2. Reúne-se ordinariamente até ao final de março de cada ano para aprovar o Plano Anual de Atividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Atividades e Contas do ano anterior.



3. Reúne-se ordinariamente de dois em dois anos para eleger os membros dos órgãos sociais.
4. Pode reunir ordinariamente até ao final de novembro para aprovar o Plano Anual de Atividades do ano seguinte.
5. Reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de 20% dos associados efetivos ou da totalidade dos associados que compõem a Associação.
6. A sua forma de funcionamento e competências seguem o disposto no Código Civil e nos Estatutos, sem prejuízo das disposições deste Regulamento Interno.
7. Além da forma de convocação prevista no Código Civil, pode convocar-se a Assembleia Geral por correio eletrónico, respeitando os mesmos prazos legais ou estatutários.
8. Salvo disposição em contrário nos pontos seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria absoluta dos votos.
9. As alterações aos estatutos e regulamentos apenas serão válidas se obtiverem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.
10. A dissolução da Associação exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total de associados.

Artigo 21.º – Titulares de Cargos

1. São inelegíveis para os órgãos sociais os associados que não estejam em pleno gozo de direitos civis e políticos, tenham sido condenados por crime doloso, ou destituídos de cargos sociais em associações, ou ainda que tenham sido excluídos por violação grave dos Estatutos, Regulamentos ou Código de Conduta.
2. É igualmente inelegível quem tenha um conflito de interesses não comunicado à Assembleia Geral, nomeadamente sendo beneficiário efetivo de entidades com as quais a Associação se relacione ou possa vir a relacionar ou desempenhando cargos de liderança noutra associação ou federação juvenil ou associação de caráter juvenil, de estudantes, partidária, sindical, desportiva, cultural, recreativa ou outro tipo de associação sob a tutela do Instituto Português da Juventude e do Desporto.
3. Por ser a sua limitação de direitos incompatível com as responsabilidades destes cargos, os menores não emancipados não podem integrar a Direção ou o Conselho Fiscal.
4. Se a eleição de um associado inelegível for realizada por erro ou omissão, considera-se nula, devendo a Mesa da Assembleia Geral convocar nova eleição para o cargo em causa.
5. São igualmente considerados nulos todos os atos praticados por associados que se tornem inelegíveis durante o exercício do mandato, devendo estes apresentar a sua demissão antes de a inelegibilidade produzir efeitos, de forma a evitar esta situação.

Artigo 22.º – Direção

1. A Direção é eleita em Assembleia Geral por lista, devendo a candidatura indicar os membros propostos, o Presidente, os objetivos e a duração do mandato.
2. A sua composição, competências e funcionamento são definidos nos estatutos.



3. Se ocorrer uma vacatura do cargo de Presidente, deve convocar-se uma Assembleia Geral no prazo de sessenta dias para proceder a novas eleições.
4. Caso a vacatura do Presidente tenha efeitos imediatos ou antes da data da Assembleia Geral referida no ponto anterior, ou se nessa Assembleia não for possível eleger nova Direção por falta de candidaturas, aplicam-se as seguintes regras de substituição, por ordem de prioridade, até que se realize nova Assembleia Geral ou até que o cargo seja preenchido:
 - 4.1. A substituição do Presidente é decidida por voto de maioria simples dos membros remanescentes da Direção;
 - 4.2. Se não houver consenso, o membro que estiver listado mais acima na lista eleita assume o cargo de Presidente de forma interina;
 - 4.3. Se não for possível identificar um substituto dessa forma, o cargo é preenchido interinamente pelo membro da Associação com mais tempo de filiação;
 - 4.4. Se o cargo permanecer vago, repete-se o critério anterior, escolhendo o membro seguinte com maior antiguidade, até que alguém aceite ou até à realização de nova Assembleia Geral.

Artigo 23.º – Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, sendo cada membro eleito individualmente.
2. A sua composição, competências e funcionamento são definidos nos estatutos.
3. Após a eleição de todos os seus membros, estes escolhem, de entre si, o Presidente do Conselho Fiscal, através de votação interna. Cada membro dispõe de um número de votos igual ao que obteve na Assembleia Geral em que foi eleito. O associado que obtiver a maioria destes votos assume a presidência. Este processo será repetido para determinar a ordenação dos vogais do Conselho Fiscal.

Artigo 24.º – Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é eleita em Assembleia Geral, sendo cada membro eleito individualmente.
2. A sua composição, competências e funcionamento são definidos nos estatutos.
3. Após a eleição de todos os seus membros, estes escolhem, de entre si, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de votação interna. Cada membro dispõe de um número de votos igual ao que obteve na Assembleia Geral em que foi eleito. O associado que obtiver a maioria destes votos assume a presidência. Este processo será repetido para determinar a ordenação dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.
4. Na ausência ou impedimento de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, os presentes poderão nomear substitutos entre os associados presentes, cabendo essa escolha aos membros da Mesa que estiverem em funções. Os substitutos exercerão o cargo apenas durante a reunião.



Capítulo VI – Proteção de Dados e Representação

Artigo 25.º – Proteção de Dados

1. A Associação disponibilizará em permanência uma política de proteção de dados que deverá ser aceite por todos os associados e candidatos a associados.

Artigo 26.º – Uso de Símbolos e Representação

1. É reservado à Direção o direito de autorizar o uso dos símbolos oficiais da Associação em materiais de divulgação.
2. Os associados podem usar os símbolos da Associação em atividades por ela promovidas ou apoiadas, desde que respeitem o Manual de Normas Gráficas e o presente Regulamento Interno.
3. A representação oficial da Associação em eventos externos, parcerias ou iniciativas públicas depende de autorização prévia da Direção ou de delegação específica por parte desta.
4. A aquisição e utilização de merchandising com as marcas ou símbolos da Associação devem observar as normas definidas pela Direção.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 27.º – Omissões

1. Qualquer matéria não prevista neste Regulamento Interno é resolvida pela Assembleia Geral, salvo se a urgência do caso exigir decisão imediata.
2. Caso a Assembleia Geral não possa reunir em tempo útil, cabe à Mesa da Assembleia Geral suprir a omissão, exceto se ela própria for parte interessada, cabendo nesse caso a decisão ao Conselho Fiscal.
3. A decisão tomada ao abrigo do número anterior deve ser apresentada para ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 28.º – Disposições Transitórias

1. Sempre que entrem em vigor alterações aos Estatutos ou a este Regulamento Interno que impliquem modificações significativas para os associados ou para o funcionamento dos órgãos sociais, a Assembleia Geral pode aprovar disposições transitórias para salvaguardar os direitos e deveres adquiridos.
2. Estas disposições mantêm-se em vigor até à sua revogação ou até serem plenamente cumpridas, não devendo em caso algum estender-se para além de dois mandatos associativos consecutivos.

